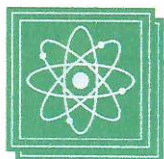




CESAN
qualidade em saneamento

179

PROPOSTA COMERCIAL

**TECNOLAB**

Tecnologia Laboratorial

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

Serra, ES 08 de agosto de 2018

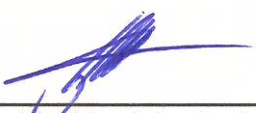
À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 053/2018

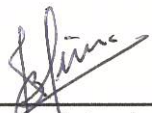
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração rastreada RBC/NIST em equipamentos de laboratório., pelo maior desconto de R\$169,300,00 (Cento e sessenta e nove mil e trezentos reais), para execução em 24 (meses) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa. O preço acima representa um percentual de desconto de: 11,27% (Onze vírgula vinte e sete por cento) e incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV do edital que a este integra. Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal (quando cabíveis), máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CESAN.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da CESAN, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇO é de 60 (dias) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Geraldo Manjela de Azevedo, Carteira de Identidade nº928.254 expedida em 25/02/1988, Órgão Expedidor SSP ES, e CPF nº 337.500.256-49, como representante desta Empresa. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



Geraldo Manjela de Azevedo
Gerente Técnico
CPF: 337.500.256-49

João Batista de Lima
Gerente Comercial
CPF: 214.071.006-10

**TECNOLAB**

Tecnologia Laboratorial

**ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS**

Lista de equipamentos e previsão quantitativa para Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração rastreada RBC/NIST.

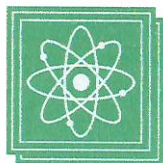
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR COM DESCONTO	PREÇO GLOBAL
1	Manutenção Agitadores Magnéticos	2	R\$ 330,00	R\$ 292,80	R\$ 585,60
2	Manutenção Autoclave	5	R\$ 580,00	R\$ 514,62	R\$ 2.573,08
3	Manutenção Aparelho gerador de hidreto da absorção atômica	1	R\$ 2.225,00	R\$ 1.974,18	R\$ 1.974,18
4	Manutenção Balança Analítica e de Precisão	2	R\$ 715,00	R\$ 634,40	R\$ 1.268,80
5	Manutenção Balanças Semi-analíticas	1	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 465,82
6	Manutenção Banho Maria	2	R\$ 500,00	R\$ 43,64	R\$ 887,27
7	Manutenção Bateria de extração	1	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 465,82
8	Manutenção Bomba de vácuo	3	R\$ 427,50	R\$ 379,31	R\$ 1.137,92
9	Manutenção Bureta Automática Digital	4	R\$ 380,00	R\$ 337,16	R\$ 1.348,65
10	Manutenção Capela Exaustão	3	R\$ 650,00	R\$ 576,73	R\$ 1.730,18
11	Manutenção Capela de Fluxo Laminar	2	R\$ 805,00	R\$ 714,25	R\$ 1.428,50
12	Manutenção Centrífuga	1	R\$ 500,00	R\$ 443,64	R\$ 443,64
13	Manutenção Chapas Aquecedoras	2	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 931,63
14	Manutenção Colorímetro Digital p/ Cor	40	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 18.632,67
15	Manutenção Colorímetro Digital p/ Flúor	40	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 18.632,67
16	Manutenção Contador de Colônias	1	R\$ 445,00	R\$ 394,84	R\$ 394,84
17	Manutenção Manutenção Compressor	1	R\$ 942,50	R\$ 836,25	R\$ 836,25
18	Manutenção Colorímetro Digital p/ Cloro	30	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 3.974,50
19	Manutenção Condutivímetro	2	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 931,63
20	Manutenção Colorímetro digital p/Alumínio	10	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 4.658,17
21	Manutenção Destilador de Nitrogênio	2	R\$ 740,00	R\$ 656,58	R\$ 1.313,16
22	Manutenção Destilador de Água	4	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 1.863,27
23	Manutenção Dosador	2	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 931,63
24	Manutenção Espectrofotômetro	2	R\$ 942,50	R\$ 836,25	R\$ 1.672,50
25	Manutenção Espectrofotômetro de absorção atômica	1	R\$ 3.050,00	R\$ 2.706,17	R\$ 2.706,17
26	Manutenção Estufas de Secagem e Incubadoras	6	R\$ 627,50	R\$ 556,76	R\$ 3.340,57
27	Manutenção Epifluorescência	1	R\$ 480,00	R\$ 425,89	R\$ 425,89
28	Manutenção Epifluorescência com troca da lâmpada	1	R\$ 2.525,00	R\$ 2.240,36	R\$ 2.240,36
29	Manutenção Exaustor	2	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 931,63
30	Manutenção Incubadora de DBO	2	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 931,63
31	Manutenção Jar Test	15	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 6.987,25
32	Manutenção Lavadora Elisa	1	R\$ 625,00	R\$ 554,54	R\$ 554,54
33	Manutenção Leitora Elisa	3	R\$ 625,00	R\$ 554,54	R\$ 1.663,63
34	Manutenção Microscópio comum e invertido	3	R\$ 480,00	R\$ 425,89	R\$ 1.277,67
35	Manutenção Medidor Multiparâmetro	2	R\$ 802,50	R\$ 712,03	R\$ 1.424,07

Av. Norte Sul – Setor II – Qd. CSI – Lote 11 – Laranjeiras – Serra – ES

CNPJ: 35.981.992/0001-60 – Insc. Estadual: 081.398.83-2

Telefax: (27) 3228-3788

Site: www.tecnolabanalitica.com.br; Email: tecnolab@tecnolabanalitica.com.br



TECNOLAB

Tecnologia Laboratorial

36	Manutenção Medidor de pH	26	R\$ 550,00	R\$ 488,00	R\$ 12.687,96
37	Manutenção Mufla	1	R\$ 715,00	R\$ 634,40	R\$ 634,40
38	Manutenção Oxímetro	10	R\$ 535,00	R\$ 474,69	R\$ 4.746,89
39	Manutenção Objetiva da Epifluorescência	1	R\$ 530,00	R\$ 470,25	R\$ 470,25
40	Manutenção Pirômetros	1	R\$ 480,00	R\$ 425,89	R\$ 425,89
41	Manutenção Pipetadores	10	R\$ 385,00	R\$ 341,60	R\$ 3.415,99
42	Manutenção Sistema de Purificador de Água	2	R\$ 625,00	R\$ 554,54	R\$ 1.109,09
43	Manutenção Sistema de Purificador de Água com troca dos filtros	2	R\$ 1.230,00	R\$ 1.091,34	R\$ 2.182,68
44	Manutenção Rota Vapor	3	R\$ 740,00	R\$ 656,58	R\$ 1.969,74
45	Manutenção Seladora	1	R\$ 625,00	R\$ 554,54	R\$ 554,54
46	Manutenção Turbidímetro	30	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 13.974,50
47	Manutenção Termo Digestor de DQO	2	R\$ 525,00	R\$ 465,82	R\$ 931,63
48	Manutenção Dispensador	4	R\$ 327,50	R\$ 290,58	R\$ 1.162,32
49	Calibração em Banho Maria	1	R\$ 442,50	R\$ 392,62	R\$ 392,62
50	Calibração em Estufa	2	R\$ 380,00	R\$ 337,16	R\$ 674,33
51	Calibração em Mufla	1	R\$ 442,50	R\$ 392,62	R\$ 392,62
52	Calibração termômetros de vidro e digital	5	R\$ 390,00	R\$ 346,04	R\$ 1.730,18
53	Calibração Autoclave	1	R\$ 430,00	R\$ 381,53	R\$ 381,53
54	Calibração Banho Maria	1	R\$ 430,00	R\$ 381,53	R\$ 381,53
55	Calibração Bureta Automática Digital	7	R\$ 385,00	R\$ 341,60	R\$ 2.391,19
56	Calibração Calorímetro Digital p/ Cor	2	R\$ 505,00	R\$ 448,07	R\$ 896,14
57	Calibração Calorímetro Digital p/ Flúor	7	R\$ 505,00	R\$ 448,07	R\$ 3.136,50
58	Calibração Calorímetro Digital p/ Cloro	16	R\$ 505,00	R\$ 448,07	R\$ 7.169,14
59	Calibração Condutivímetro	1	R\$ 430,00	R\$ 381,53	R\$ 381,53
60	Calibração Espectrofotômetro	2	R\$ 460,00	R\$ 408,14	R\$ 816,29
61	Calibração Incubadora para DBO	2	R\$ 480,00	R\$ 425,89	R\$ 851,78
62	Calibração Mufla	2	R\$ 430,00	R\$ 381,53	R\$ 763,05
63	Calibração Micropipeta TERMOMETRO VIDRO E DIG.	6	R\$ 380,00	R\$ 337,16	R\$ 2.022,98
64	Calibração Rota vapor Marconi	1	R\$ 390,00	R\$ 346,04	R\$ 346,04
65	Calibração Termo digestor para DQO	1	R\$ 405,00	R\$ 359,34	R\$ 359,34
66	Calibração Turbidímetro	1	R\$ 430,00	R\$ 381,53	R\$ 381,53

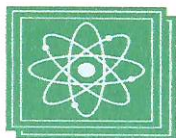
VALOR TOTAL:

R\$ 169.300,00

169.100,00
100,00
100,00

OBS.: OS EQUIPAMENTOS LISTADOS A PARTIR DO ITEM 49 SÃO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO COM PADRÕES RASTREÁVEIS RBC/NIST ATENDENDO ISO 9001

Av. Norte Sul – Setor II – Qd. CSI – Lote 11 – Laranjeiras – Serra – ES
CNPJ: 35.981.992/0001-60 – Insc. Estadual: 081.398.83-2
Telefax: (27) 3228-3788
Site: www.tecnolabanalitica.com.br; Email: tecnolab@tecnolabanalitica.com.br



ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 053/2018

Serra, 08 de agosto de 2018

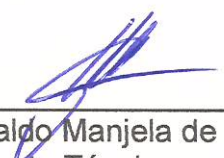
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
MÊS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
4,32 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
MES

12	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
4,32 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %	4,16 %

Serra- ES, 08 de agosto de 2018


Geraldo Manjela de Azevedo
Gerente Técnico
CPF: 337.500.256-49


João Batista de Lima
Gerente Comercial
CPF: 214.071.006-10

CONTRATO Nº 0146/2018

REF.: EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 053/2018 - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, SOB O
REGIME DE MENOR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA TECNOLAB
COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente** e de sua **Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN**, respectivamente, os Sr. **AMADEU ZONZINI WETLER** e **SANDRA SILY** e a empresa **TECNOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada **AV. NORTE SUL, SETOR II, QUADRA CS1 – LOTE 11, CIVIT, SERRA, ES, CEP. 29.160-970**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.981.992/0001-60**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por representante legal o Sr. **GERALDO MANJELA DE AZEVEDO**, portador da Carteira de Identidade nº **928.254 SSP ES** e inscrito no CPF sob o nº **337.500.256-49**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2018-002000**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2296ª**, de **21/09/2018**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/NIST EM EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO INSTALADOS NA CESAN.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**



- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 053/2018 e seus anexos;
- b) carta proposta da CONTRATADA, datada de 08/08/2018 e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 169.300,00 (cento e sessenta mil e trezentos reais)**.
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 A garantia contratual deve ser cumprida, se prevista e conforme o disposto no item 11 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.



- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Critério de aceitabilidade

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7.2 Medições dos serviços

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

7.3 Forma de pagamento

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme item 10 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9 CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3. A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.



9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Conforme item 18 **OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme item 19 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE (E-DCQ)** da **CESAN**.

12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 **FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;

- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 15.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;



- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

14.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 Conforme item 12 **DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

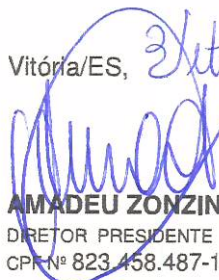


18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

09/10/2018

AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 823.458.487-15


SANDRA SILY
DIRETORA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


GERALDO MANJELA DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 337.500.256-49

TESTEMUNHAS

a) *Marion de Lourdes R. Soares*

b)



Norma Maria de Amorim

De: Norma Maria de Amorim
Enviado em: terça-feira, 9 de outubro de 2018 11:29
Para: Luiz Henrique Severgnini
Assunto: AVISO DE RESUMO DE CONTRATO
Anexos: AVISO_RESUMO_CT_146_18_TECNOLAB.doc

Controle:	Destinatário	Entrega
	Luiz Henrique Severgnini	Entregue: 09/10/2018 11:29

Bom, dia!!!

Segue(m) o(s) seguinte(s) aviso(s) para ser(em) publicado(s) no **Diário Oficial do ES** no **dia 10/10/2018**

AVISO DE RESUMO DE CONTRATO_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Desde já, grato.

NORMA MARIA DE AMORIM

Assistente de Saneamento e Gestão – A-DCS
Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
(27) 2127-5551

norma.amorim@cesan.com.br



/TVCesan @PoupeAgua @PoupeAgua /PoupeAgua

- 1) Esquecendo Publicação do resumo do contrato.
- 2) Datar no SAP e liberar no 90
- 3) Mandar documentos p/ oua requisitante.

RESUMO DO CONTRATO
Nº 146/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: TECNOLOAB COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E
CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/NIST EM
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
INSTALADOS NA CESAN.

VALOR: R\$ 169.300,00 (cento e sessenta
e nove mil e trezentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:
24(vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da
CESAN.

REF: **Pregão Eletrônico nº 053/2018**
Protocolo: **2018-002000**

Vitória, 10 de Outubro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA
CESAN

**PUBLICAR NO
DIO-ES**

titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes à função.

Cariacica, 09 de outubro de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 432057

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
209-S, DE 09 DE OUTUBRO DE
2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação do servidor efetivo **WALTER BRUNO SCHUHMACHER DIETRICH**, número funcional 2943816, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA - FGT**, deste Instituto, a partir de 08.10.2018.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor efetivo **FLAVIO GUERRA BARROSO**, número funcional 3276112, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA - FGT**, deste Instituto, a partir de 08.10.2018.

Cariacica, 09 de outubro de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 432058

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

COMUNICADO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Torna público que obteve junto ao IEMA, através do processo de nº68991266, a Licença de Instalação (LI - GSIM / CRSS / Nº69 / 2018 / CLASSE IV), assinada no dia 18 de setembro de 2018, para a exercer a atividade da 2ª etapa da Macro drenagem da Bacia Hidrográfica do Canal Guaranhuns, Município de Vila Velha, que contemplará as obras de limpeza, ampliação e conformação de margens do Canal Guaranhuns, sob as coordenadas UTM 24 K 362155m E; 7745205m S (DATUM WGS84).

Protocolo 432175

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
EDITAL DE LEILÃO 001/2018

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, estabelecida à Av. Governador Bley, 186, 3º. Pavimento, nesta capital, faz saber a quem interessar possa e deste

Edital tomar conhecimento, que venderá em público leilão, no dia 01/11/2018, no Serra Grande - Hotel & Churrascaria, Av. Eldes Scherrer Souza, 870 - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES - SERRA/ES, às 09:00h, os itens tais como:

UNO MILLE 2007
9 B D 1 5 8 2 2 7 8 6 0 3 9 0 2 4
940199416, UNO MILLE 2007
9BD15822786036328
940202506, MONTANA L 2013
9BGCA80X0EB198290, 594408725
FORD COURIER L 1.6 FLEX 2012
9BFZC52P1CB919249
473145162, FORD COURIER L 1.6 FLEX 2012
9BFZC52P1CB919106
473950570, Caminhão Daily 70.13 2005
93ZC6690168321172
866960066, Caminhão Daily 70.13 2005
93ZC669016821181
866961658, CLASSIC L 2013
9BGSU19F0EB216482
594361192, Caminhonete CS S10 2005
9BG124GJ06C401339
866006290, Caminhão Daily 70.13 2005
93ZC6690168321151
866959882, Caminhão IVECO 170E22 2003
BATA1NFH03X046766
814314287, Caminhão Daily 70.13 2006
93ZC6690178326804
905858603, Caminhão L-1114 1988
9BM344014JB782167
277575044, FORD COURIER L 1.6 FLEX 2012
9BFZC52P8CB919250
473938111, Caminhonete S10 2008
9BG124J09C415758
113292651, Caminhão L-1414 1990
9BM384014MB911206 278159176, Caminhão IVECO 160E21 2002
BATA1NFH02X045592 794621368, RETRO M.A./MASSEY-FERGUSON 1991 278226930 5046200352, RETRO M.A./MASSEY-FERGUSON 1984 4236 276029747, sucatas diversas e bens e materiais inservíveis em geral através do leiloeiro Público Oficial GABRIEL FARDIN PEREIRA, Registrado na JUCEES sob o nº. 055/2013. As condições de visitação e retirada serão conforme catálogo elaborado pelo leiloeiro e estarão à disposição dos interessados nos locais de visitação e no site <http://www.vixleiloes.com.br>. Maiores informações através dos telefones: (27) 3315-5148 e (27) 99984-2976.

Vitória, 09 de outubro de 2018

Leandro Rezende de Abreu

Coordenador da Comissão de Leilão da CESAN

Protocolo 431847

**RESUMO DO TERMO ADITIVO 05
AO CONTRATO 262/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Schneebeli, Gimenes, Moraes & Pepe Advogados - SGBM

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato por 12 (doze) meses, contados de 30/10/2018 a 29/10/2019, com suplementação de R\$ 448.695,00, já considerado o acréscimo de 25%.

REF.: Processo nº 2018.018449

Vitória, 08 de outubro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 431838

**RESUMO DO CONTRATO Nº
146/2018**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: TECNOLOAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/NIST EM EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO INSTALADOS NA CESAN.

VALOR: R\$ 169.300,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24(vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 053/2018

Protocolo: 2018-002000

Vitória, 10 de Outubro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 431916

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**RESOLUÇÃO Nº 219, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2018.**

**REGULAMENTA A BOLSA
DOUTORADO SANDUÍCHE**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-
ADMINISTRATIVO DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO - CCAF,**

usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pós-graduação no estado do Espírito Santo,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa Doutorado Sanduiche, constante no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fixar o valor mensal da Bolsa Doutorado Sanduiche-BDS em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº 51/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Regulamento está disponibilizado na íntegra no site www.fapes.es.gov.br, no link Legislação/Resoluções.

Vitória, 24 de Setembro de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Presidente do CCAF

Protocolo 432153

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Outubro de 2018.

**RESOLUÇÃO Nº 220, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2018**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO, VISITA TÉCNICO-
CIENTÍFICA E VISITA TÉCNICO
EMPRESARIAL.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO
ADMINISTRATIVO DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO,**

usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 39ª reunião, realizada em 24 de setembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regulamento para concessão de auxílio à realização de estágio, visita técnico-científica e visita técnico empresarial, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fixar o valor da visita técnico empresarial e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº 51/2012.

Art. 3º Revogam-se a Resolução/CCAF nº 048/2011 e as disposições em contrário.

Art. 4º O Regulamento está disponibilizado na íntegra no site www.fapes.es.gov.br, no link Legislação/Resoluções.

Vitória, 24 de setembro de 2018

José Antonio Bof Buffon

Presidente do CCAF

Protocolo 432155

**RESOLUÇÃO Nº 221, DE 24 DE
SETEMBRO 2018.**

**REGULAMENTA A BOLSA
DE APOIO A TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO - TCC
"BOLSA TCC".**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-
ADMINISTRATIVO DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO - CCAF,**

usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de setembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso - BTCC, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fixar o valor mensal da Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão - BTCC em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº 51/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Regulamento está disponibilizado na íntegra no site www.fapes.es.gov.br, no link Legislação/Resoluções.

Vitória, 24 de setembro de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Presidente do CCAF

Protocolo 432159